LEI MUNICIPAL Nº. 3.836, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Constantina formalizar acordo judicial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Constantina autorizado a formalizar acordo judicial a título de indenização nos autos do processo 092/1.16.0000589-2 e referentemente a totalidade dos imóveis de matrículas 579 e 580 do Cartório de Registro de Imóveis de Constantina, de propriedade registral dos espólios de Antônio Pasqual Siliprandi, Ida Siliprandi, Edi Siliprandi e outros.

§ 1º. Pela desapropriação, o Município de Constantina pagará aos espólios mencionados no *caput* deste artigo a importância de **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), mais as dívidas tributárias municipais totais dos mesmos, atualizadas na data da celebração do acordo.

§ 2º. O valor constante no parágrafo 1º terá o pagamento assim fracionado:

I. R$ 720.000,00 em infraestrutura para o Loteamento Dona Ida, de propriedade dos espólios, que será implementado no prazo de 03 (três) anos a contar da assinatura do acordo;

II. O saldo de R$ 2.780.000,00, divididos em 06 parcelas anuais, atualizado com juros fixos simples de 0,5% ao mês, sendo:

Valores		Juros	Valor Atualizado	Vencimentos
2020	R$ 400.000,00	R$ 28.500,00	R$ 400.000,00	31/03/2020
2021	R$ 476.000,00	R$ 58.833,60	R$ 504.500,00	31/03/2021
2022	R$ 476.000,00	R$ 90.923,62	R$ 534.833,60	31/03/2022
2023	R$ 476.000,00	R$ 124.939,03	R$ 566.923,62	31/03/2023
2024	R$ 476.000,00	R$ 160.995,37	R$ 600.939,03	31/03/2024
2025	R$ 476.000,00	R$ 160.995,37	R$ 636.995,37	31/03/2025
	R$ 2.780.000,00	**R$ 464.191,62**	**R$ 3.244.191,62**	

III. Tais quantias já encontram-se atualizadas na forma convencionada e serão fixas.

§ 3º. Os valores descritos no item I, caso não seja executado a infraestrutura do loteamento, serão pagos no dia 31 de março de 2026, com atualização de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar de 31 de março de 2023, até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º. Formalizado o acordo entre as partes, os processos judiciais (Ação Reivindicatória, Ação de Desapropriação, Execuções Fiscais, Embargos à Execuções Fiscais, Ações Anulatórias e recursos dependentes destas) e administrativos serão objeto de pedido de extinção, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus constituídos.

Parágrafo Único. Eventuais custas e despesas, caso existentes e exigíveis, deverão ser rateadas em iguais proporções.

Art. 3º. Os termos finais e pormenorizados do acordo judicial, serão entabulados oportunamente (no prazo de até 90 dias) com a confecção bilateral de minuta de petição pelas partes, a qual será levada ao Juízo para exame e posterior homologação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de janeiro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **14/01/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **14/01/2020 a 14/02/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo